



PARECER Nº 25/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aluminio.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Ref.: Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 02/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei que institui o Baile de Aniversário do Município. Regulamentação de homenagens cerimoniais. Afastamento de privilégio financeiro (gratuidade). Adequação legal. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Emenda nº 05, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo e Paulinho Bola, ao Projeto de Lei nº 02/2026, que institui o Baile de Aniversário do Município de Aluminio.

A proposição insere os artigos 7º, 8º e 9º (renumerando o art. 7º original para 10) visando garantir a correta nomenclatura do evento nas publicidades, estabelecer o protocolo cerimonial de homenagens na abertura do baile e autorizar o Executivo a firmar parcerias e patrocínios. Este é o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa (Res. 397/2018), a emenda é a proposição acessória que visa alterar a redação ou a substância de um texto principal. A inserção dos novos dispositivos está em total conformidade com o Regimento, cumprindo seu papel de aprimorar a redação original.



Destaca-se que a Emenda nº 05 sanou eventuais vícios materiais ao incluir o **§3º no artigo 8º**. Referido parágrafo deixa expresso que a "entrada" conferida aos homenageados e à viúva trata-se única e exclusivamente de um **ato solene e cerimonial** (deslocamento pelo salão até o local de abertura), não configurando garantia de gratuidade, isenção de ingresso ou privilégio financeiro custeado pelo erário.

Ao afastar a renúncia de receita e o privilégio pecuniário, a emenda adequa-se ao Princípio da Impessoalidade (Art. 37 da Constituição Federal). Ademais, a autorização contida no Art. 9º para a celebração de parcerias coaduna-se com o princípio da eficiência e do fomento à cultura local, não gerando aumento de despesas não previstas para o Poder Executivo.

Analisando o conteúdo da propositura, conclui-se que ela é válida à luz do ordenamento jurídico vigente, estando apta à deliberação desta Casa, após tramitação pelas Comissões competentes, cabendo aos Senhores Vereadores a análise exclusiva de seu mérito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no modesto entendimento deste Advogado – e ressaltando que o presente parecer tem caráter unicamente opinativo para auxiliar os Senhores Vereadores –, não há óbice jurídico ao recebimento da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 02/2026, visto sua conformidade com o Regimento Interno e com a legislação vigente.

Para sua aprovação, a matéria exigirá maioria simples dos membros da Câmara Municipal, sendo deliberada em fase única, conforme os artigos 238 e 251 do Regimento Interno.

Por fim, nos termos do artigo 200 do mesmo diploma, uma vez aprovado o projeto principal, as emendas deverão ser votadas uma a uma.

É o parecer.

Alumínio, 23 de fevereiro de 2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=PUVB-B232-VBG2-PV0S>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PUVB-B232-VBG2-PV0S